



ITARARÉ

Prefeitura

DECRETO Nº 47, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 68, de 24 de junho de 2020 e o Decreto nº 46, de 10 de abril de 2021, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de medidas que desestimulem a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o horário de funcionamento de mercados e mercearias para melhor acolhimento dos seus clientes;

DECRETA

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 68, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 1º

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, entende-se por aglomeração o ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas em um mesmo ambiente, salvo quando se tratar de moradores da mesma unidade habitacional.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à visita entre pessoas da mesma família, desde que não destinada a realização de eventos comemorativos ou festivos de qualquer natureza e assegurado o distanciamento físico e o uso de máscara facial.”

Art. 2º Os incisos XIII e XIV do § 1º do art. 1º do Decreto nº 46, de 10 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

XIII - supermercados, no horário compreendido entre 7 horas e 19 horas, de segunda a sábado, e das 7h às 12h aos domingos, recomendando-se o aumento do número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco, observadas as seguintes condições:



ITARARÉ

Prefeitura

a)

b)

XIV - mercados e mercearias, desde que restrito à venda de produtos, no horário compreendido entre 7 horas e 19 horas, de segunda a sábado, e das 7h às 12h aos domingos, vedado o funcionamento conjuntamente com a modalidade bar;"

Art. 3º Fica vedada a prática de atividades esportivas coletivas.

Art. 4º Fica vedada a aglomeração em vias, logradouros e praças públicas, nisto compreendido o ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas em reunião, concentração ou permanência nos espaços públicos, salvo se moradores da mesma unidade habitacional ou integrantes da mesma família.

Art. 5º A inobservância do disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro e no Código de Posturas do município de Itararé, aplicando-se em dobro a multa em caso de reincidência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 13 de abril de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração